



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

LEI 1.087/2013

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROJETO “TUDO LIMPO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT., Vereador Antonio Coelho Filho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto “Tudo Limpo”.

Art. 2º Objetiva o Projeto “Tudo Limpo” o exercício de atividades relativas à limpeza de valas secas, logradouros públicos, erradicação de bolsões de lixo e entulhos, poda de árvores, roçada de terrenos baldios, conservação de jardins e demais ocupações inerentes.

Art. 3º O Projeto será realizado através do sistema de mutirão, quinzenalmente, nos bairros, mediante calendário previamente elaborado pelos setores competentes da municipalidade, observadas a priorização de atendimentos.

Art. 4º Para a execução do Projeto poderão ser arrematados voluntários, através de inscrição na respectiva Associação de Moradores ou na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que designará grupos de trabalho de até cinco participantes, incluso o responsável perante a Administração Municipal.

Art. 5º Os participantes do Projeto receberá uma gratificação como forma de pagamento pelo dia de trabalho, a ser determinada pelo Chefe do Executivo Municipal, utilizando dotação orçamentária específica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

Art. 6º Sobre o serviço prestado em propriedade particular será lançada taxa, sob controle da Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 7º O Chefe do Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS
MIL E TREZE.**

ANTONIO COELHO FILHO
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO